



*[Handwritten Signature]*  
N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 106/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 09/03/2016.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 31/03/16

*[Handwritten Signature]*  
Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto: 826/2014

Estância, 31 de março de 2016.

LEI Nº 1815

DE 31 DE março DE 2016.

Dispõe sobre a instalação de bicicletários em praças e nas dependências das escolas públicas e privadas no município de Estância e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam as futuras escolas e praças a serem construídas nas redes públicas e privadas, no âmbito do município de Estância, obrigadas a reservar espaço e instalar estruturas adequadas para prender bicicletas, "bicicletários", para uso exclusivo dos alunos, professores e funcionários de tais instituições.

**Art. 2º.** Que as Praças e as escolas públicas e privadas já existentes no município de Estância também se adéquem ao projeto.



Luiz Carlos de Mello  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Parágrafo único:** Os bicicletários serão destinados a comportar somente bicicletas convencionais, não reclinadas e caberá ao ciclista ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

**Art. 3º.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SEME) em parceria com as Divisões Distritais de Ensino promover campanhas de conscientização acerca da importância do uso de bicicletas como mecanismo de transporte às escolas para incentivar não só os alunos, mas também professores, funcionários e a sociedade de modo geral.

**Art. 4º.** Compete às escolas públicas e privadas realizarem atividades que insiram a bicicleta no cotidiano do aluno e da família visando melhor qualidade de vida.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 31 de março de 2016.

  
CARLOS MAGNO COSTA GARCIA  
Prefeito do Município de Estância/SE